

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

1. DOC. AVIVA Nº.
P-1195/2025

2. VIGÊNCIA:
06/10/2025 a 28/02/2026

3. de um lado **COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Rio Quente-GO, R PA Complexo Turístico Rio Quente Resorts, S/N, Esplanada, CEP: 75667-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.540.533/0001-29, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **“CONTRATANTE”** ou **“AVIVA”**.

4. e de outro lado, **EVEREST ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.635.536/0001-70, estabelecida em AV VEREADOR GERALDO PADEIRO, S/N, QUADRA142 LOTE 0001 SALA 01, SÍTIOS SANTA LUZIA, CEP 74.922-685, Aparecida de Goiânia/ GO, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

5. ORDEM DE COMPRAS Nº
674

6. SOLICITANTE:
**PROJETOS E
IMPLANTAÇÃO**

7. VALOR: R\$
1.450.000,00

8. OBJETO:
Execução de 182m de gabião, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Proposta Comercial e Ordem de Compra, anexos. Sendo autorizado faturamento direto para os seguintes materiais/produtos: Agregados; Combustível; Transportes; Telas.

9. FORMA DE PAGAMENTO*:

9.1. Os valores descritos no item 7 serão pagos conforme medições/entregas.

9.1.1. O prazo para a realização dos pagamentos será de 15 (quinze) dias, após aceite dos serviços e da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

9.1.2. Dos valores descritos no item 7, fica autorizado o faturamento direto em nome da CONTRATANTE, para os seguintes produtos: Agregados; Combustível; Transportes e Telas.

✉ juridico@aviva.com.br

9.1.3. A AVIVA fica autorizada a reter 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, a título de caução, que serão liberados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, do recebimento definitivo, mediante verificação da AVIVA/PREPOSTA, previsto no escopo contratual.

9.1.4. Os valores das Notas Fiscais inerente a prestação dos serviços, deverão ser retidos em cada medição de serviços, sendo necessário a emissão em duas Notas Fiscais, da seguinte forma: 95% do valor da medição inerente aos serviços prestados e 5% do valor da medição pertinente a retenção contratual, bem como serem discriminando nestas notas fiscais o número da CNO, o serviço prestado e retenção técnica em nota específica, destacando ainda o número da nota fiscal originaria da retenção contratual.

9.1.5. A retenção contratual tem por finalidade a obrigação do pós-obra pela CONTRATADA, para correção e finalização de eventuais problemas e/ou vícios ocultos, bem como com relação as pendências observadas no termo de entrega provisória até o termo de entrega definitivo.

9.2. Em caso de necessidade de eventuais reparos na obra, os quais sejam constatados no momento de inspeção e revisão técnica, estes deverão ser feitos pela CONTRATADA sem a incidência de custos extras para a CONTRATANTE.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não efetue prontamente os reparos (havendo recusa ou se passando silente por mais de 48 horas quando das solicitações de reparo por garantia realizadas pela AVIVA), os valores descritos no item 9.1.3 serão retidos pela CONTRATANTE e destinados para cobrir os custos com o reparo, que será feito por empresa diversa, cabendo ainda, reembolso de despesas extras que a CONTRATANTE incorra para efetuar os reparos, portanto, nesta hipótese não serão exigíveis para pagamento os valores gastos com reparo.

9.3. Ficará a critério da CONTRATANTE optar por empresa/profissional diverso à CONTRATADA para a realização dos serviços de revisão e recebimento dos valores descritos no item 9.1.3, ocasião em que também não serão exigíveis para pagamento os valores gastos com estes reparos, e também serão descontados da parcela de inspeção e revisão de obra, sem prejuízo quanto a cobrança dos valores que ultrapassarem.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA AVIVA*:

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO*:

12. FORO:
CALDAS NOVAS/GO

✉ juridico@aviva.com.br

***As disposições contidas em quadro resumo prevalecem sobre o texto do contrato e proposta comercial para a hipótese de contradição entre seus termos, regras e disposições. Da mesma forma, prevalecerá o contrato sobre a proposta e demais documentos acessórios/anexos.**



Núcleo de contratos

I – CONSIDERANDO QUE a CONTRATADA apresentou proposta comercial/técnica/orçamento, declarando ter plenas condições de prestar serviços em conformidade com a legislação aplicável e utilizando-se das melhores técnicas e recursos existentes no mercado, tudo conforme as necessidades e interesse da CONTRATANTE;

II – CONSIDERANDO QUE a relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou de dependência econômica e/ou vínculo de subordinação entre si;

III – CONSIDERANDO QUE a CONTRATADA possui estrutura própria apta para a prestação dos serviços de interesse da CONTRATANTE e não necessitou fazer investimentos adicionais e/ou específicos em seu negócio em virtude da celebração desse instrumento;

IV – CONSIDERANDO QUE o processo de negociação havido entre as Partes está pautado não somente nas boas práticas de mercado, como também nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;

V – CONSIDERANDO QUE as Partes, após processo de negociação, em que foram amplamente debatidas as necessidades e definido o escopo dos serviços contratados, chegaram a um entendimento comum e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento; e

VI – CONSIDERANDO QUE as Partes têm interesse em prestar e receber os serviços nas condições, níveis de performance e preços estabelecidos no presente instrumento e em seus Anexos.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, tem entre si como justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que se regerá pelos termos, cláusulas, obrigações e condições adiante articuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço descrito e pormenorizado nos itens 8 e 11 do quadro resumo, em conformidade com a Ordem de Compra, Proposta comercial e ao memorial do serviço (DA-137 – se aplicável a presente contratação) anexos a este documento pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

1.2 O objeto deste Contrato será prestado com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre a CONTRATANTE e a

✉ juridico@aviva.com.br

CONTRATADA, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA.

1.3 O desenvolvimento dos trabalhos e atividades pela CONTRATADA devem seguir, além das disposições contratuais, o que está disposto na Proposta Comercial e/ou Orçamento, e Ordem de Compra, possuindo validade as obrigações e garantias ali descritas para ambas às partes.

1.4 Em caso de contradição entre os anexos e este instrumento, prevalecerá o contrato sobre todos os anexos, posteriormente o memorial descritivo, ordem de compras e por último a proposta comercial.

1.5 Os serviços que compõem o presente objeto contratual serão executados por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, podendo sofrer alterações quanto à alocação de recursos e formas de operação, mediante acordo expresso e por escrito entre as Partes.

1.6 Por se tratar de prestação de serviços de obra civil, esta deverá ser executada com todo rigor e atenção aos detalhes de projetos, obedecendo prazos e acordos. Havendo qualquer divergência com os projetos, as observações deverão ser trazidas para análise da equipe técnica da AVIVA de imediato para decisão desta a fim de não repercutir em atrasos ao cronograma.

1.7 Toda e qualquer decisão em campo, que venha modificar o projeto, por alguma interferência, somente poderá ser aprovado com a presença de algum preposto (com cargo de chefia) da AVIVA e responsável pela fiscalização. O estudo do projeto e compatibilização deverá ser feito pela equipe de execução da contratada antes do início dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Contrato vigorará pelo período compreendido no item 2 do quadro resumo, só podendo ser alterado por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

2.2 O presente contrato vincula as partes até a conclusão de seu escopo/objeto contratado, sendo que havendo atrasos na entrega, a vigência e eficácia contratual serão prorrogadas sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais e apuração de perdas e danos sofridas pela AVIVA.

2.2.1 Salvo hipótese de prorrogação automática da vigência contratual em decorrência de atraso na entrega/conclusão dos serviços nos termos do item 2.2 acima, este instrumento somente pode ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 O Presente Instrumento se extingue automaticamente após encerramento da vigência contratual (ou seja, até a conclusão do objeto contratual), sendo desnecessária a apresentação de pré-aviso ou qualquer formalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

✉ juridico@aviva.com.br

3.1. Pelos serviços integrais constantes na Cláusula Primeira, a Aviva pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável descrito item 7 do quadro resumo, que serão pagos conforme entregas e medições, realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo indicado item 9 do quadro de resumo, após a emissão de Nota Fiscal, sob autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA serão precedidos de medições reais, a fim de se apurar os trabalhos efetivamente realizados e em condições de recebimento, devendo as partes, através de seus prepostos devidamente autorizados, por obrigação assinar as planilhas de medições. Serão incluídos na medição, como objeto de pagamento, os trabalhos efetivamente executados e/ou faturados que estejam já aprovados e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo admitido o faturamento por conta de medições futuras.

3.3. A emissão de Nota Fiscal deve ser conferida e aprovada pela área responsável (item 6 do quadro resumo) e de acordo com o fluxo de pagamento da CONTRATANTE, informado abaixo. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a aprovação da CONTRATANTE em cada medição.

3.3.1 O prazo para pagamento da CONTRATANTE pela contratação dos serviços será de acordo com o item 9 do quadro resumo, após a emissão da nota fiscal para a primeira medição.

3.3.2 Portanto, os prazos para realização dos pagamentos ficarão sempre vinculados/condicionados à aceitação dos serviços em cada medição e atrelada a apresentação da Nota-Fiscal ao departamento responsável pela contratação dos serviços, acompanhado do correspondente boleto bancário ou indicação da contracorrente de titularidade do CONTRATADO para fins de realização de depósito bancário, sendo que as notas fiscais de serviços somente poderão ser emitidas entre os dias 01 e 23 de cada mês.

3.3.3 A CONTRATADA se compromete a enviar até a data de vencimento de suas faturas (datas de pagamento), os comprovantes de recolhimento mensal dos valores devidos por si a título de INSS e FGTS, relativos a todos os seus prepostos e empregados designados para executar o objeto deste contrato, sob pena de não o fazendo, até o correspondente vencimento, ter seus pagamentos suspensos até a realização da comprovação, prorrogando os vencimentos até a próxima data de pagamento nos termos da cláusula acima.

3.3.4 Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou desobediência de algum rito de comprovação, obrigação contratual e/ou aprovação de medição, o vencimento ficará automaticamente suspenso até regularização contratual por parte do CONTRATADO, com a consequente prorrogação do vencimento por período equivalente ao da regularização e sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.4. Caso seja constatado algum erro nas Notas Fiscais, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, mesmo se der após a data de seu vencimento.

3.5. No valor estipulado como preço contratual, cláusula 3.1 acima, estão compreendidos mão de obra direta e indireta, despesas relativas ao cumprimento das leis sociais e trabalhistas, tributos (IR, ICMS, ISS, PIS, CONFINS e aquelas que se fizerem necessárias), contribuições, licenças, seguros, e quaisquer outras relacionadas ao objeto do presente contrato, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de pagamento adicional pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1 As partes acordam expressamente neste ato, que a praça de pagamento de quaisquer títulos gerados em decorrência da presente avença atenderá ao disposto item 12.

4.2 Faz parte integrante desse instrumento as Ordens de Compras indicada no item 5 do quadro resumo a Proposta Comercial, Memorial Descritivo (se aplicável a presente contratação), todos anexos a esse instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5 São direitos e obrigações da AVIVA sem prejuízo das demais previstas no presente contrato:

5.1 Cumprir com suas obrigações financeiras nas datas aprazadas.

5.2 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.3 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e orientar os serviços prestados pela CONTRATADA.

5.4 Fiscalizar e solicitar a refazimento dos serviços que apresentem erros, vícios, estejam em desacordo ou ainda que sejam executados fora das especificações da proposta.

5.4.1 O exercício da atividade de fiscalização por parte da AVIVA na forma acima mencionada, não implica sob qualquer forma, em qualquer restrição ou limitação, à responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 Permitir o acesso dos funcionários e prepostos da CONTRATADA em suas dependências para a realização dos serviços contratados, desde que estejam devidamente identificados (crachá e uniformes).

5.6 Realizar reuniões com a CONTRATADA para dirimir dúvidas e acompanhar o andamento da execução do projeto sempre que necessário.

5.7 A AVIVA reserva-se o direito de sugerir, modificar e alterar a forma de execução dos trabalhos quando julgar necessário, com vistas ao bom andamento, desde que os custos e prazos não sejam prejudicados em decorrência destas modificações.

5.8 Notificar quando necessário, por escrito, a CONTRATADA para correções de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, assim como para solicitar modificações ou alterações do projeto, fixando-lhe prazo compatível para providências.

5.9 Realizar fiscalizações emitindo ou não pareceres, aprovando ou não os serviços.

5.9.1 A atividade de fiscalização não desonera, isenta ou desobriga a CONTRATADA no tocante ao cumprimento de suas obrigações e responsabilidades, independentemente do momento da reclamação.

✉ juridico@aviva.com.br

5.10 Liberação da área/local onde serão prestados os serviços com fornecimento de energia 220v (se necessário).

5.11 Cumprir com as obrigações adicionais da AVIVA indicada no item 10 do quadro resumo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 São obrigações da CONTRATADA sem prejuízo das demais previstas no presente contrato:

6.1 Cumprir o objeto Contratual obedecendo as normas internas da CONTRATANTE, com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais, devendo garantir a realização das apresentações conforme programação, com pontualidade e profissionalismo, devendo apresentar os certificados, laudos, ART e quaisquer outros documentos necessários à realização e/ou conclusão dos trabalhos.

6.2 Arcar e reparar às suas exclusivas expensas, os danos e infortúnicas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços e por quaisquer danos que vier a causar a AVIVA ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

6.3 Responder, nos termos dos arts. 389, 392, 476 e 477, pelo inadimplemento de suas obrigações, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393, todos do Código Civil Brasileiro de 2002, esclarecendo também que a exceção de caso fortuito e/ou força maior, se estende à AVIVA.

6.4 Respeitar todas as leis, decretos, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos à execução dos serviços.

6.5 Refazer os trabalhos sem custo à CONTRATANTE caso os trabalhos tenham ocorrido fora do escopo/proposta, com vícios/defeitos na execução ou haja questionamentos e adequações advindas dos órgãos legais. Nestas hipóteses ficará a CONTRATADA obrigada a refazer, desfazer ou ressarcir os serviços fora de escopo ou não requisitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação expressa da AVIVA.

6.6 A CONTRATADA se declara apta a execução dos serviços aqui contratados, e que está regularmente inscrita junto aos órgãos competentes para o exercício de sua atividade.

6.7 Fica proibido de realizar a comercialização de qualquer produto, bem como qualquer propaganda dentro do complexo.

6.8 Cumprir com as solicitações e prazos determinados pela AVIVA.

6.9 Participar de reuniões quando solicitadas pela CONTRATANTE.

6.10 Desenvolver os serviços em estrita observância aos horários, datas e regras estabelecidas pela AVIVA.

6.11 Realizar a distribuição de EPI's aos seus colaboradores que realizarem a execução das atividades, além de credenciar um responsável para representá-la durante a execução do contrato,

✉ juridico@aviva.com.br

tendo este representante poderes para dirimir dúvidas, solucionar pendências relativas ao serviço e dirigir os trabalhos, se necessário.

6.12 Todo serviço deverá ser executado com os equipamentos de segurança, ficando por parte da CONTRATANTE o direito de paralisar o serviço a qualquer momento que se verifique a falta de uso de equipamentos de segurança necessários à execução do serviço.

6.13 Os funcionários e prepostos da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com nome do funcionário e empresa da qual está registrado, devendo a CONTRATADA fornecer todos os documentos solicitados pelo departamento de Talentos Humanos – TH (RH da AVIVA) para que possa efetuar a liberação dos funcionários junto as dependências da AVIVA. A documentação solicitada neste item deverá ser entregue antes do início dos trabalhos e deverá prosseguir com o envio até que entregue a obrigação contratual. A não entrega desses documentos acarretará a paralisação do contrato e bloqueio de pagamentos até sua regularização.

6.14 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados, por sua qualidade, obrigando-se ainda a comprovar a garantir que todos seus funcionários e operadores dos maquinários e equipamentos sejam profissionais habilitados, gabaritados e aptos para desempenhar as funções demandadas este Instrumento.

6.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema que possa interromper a execução dos serviços, visando otimização e desembaraço dos trabalhos, propondo soluções para mitigação de impactos negativos.

6.16 Permitir a fiscalização e controle da qualidade da Prestação do Serviço a cargo da AVIVA através da área responsável pela contratação, bem como proceder com revisões dos projetos sempre que necessário durante a vigência contratual e sem nenhum custo adicional.

6.17 Credenciar um responsável para representá-la durante a execução do contrato, tendo esse representante poderes para dirigir os trabalhos.

6.18 Não realizar nenhum trabalho fora do escopo/proposta sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE, sendo que esta autorização somente se dará via aditivo assinado pelos representantes legais das partes, sendo que todo e qualquer trabalho realizado fora destas condições não poderão ser cobrados (sem permissão prévia da CONTRATANTE).

6.19 A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, declara conhecer a documentação necessária para o início da prestação do serviço, atestando tê-los analisado, obtendo assim, todos os dados necessários à elaboração de sua proposta.

6.20 Não permitir a circulação de seus prepostos e empregados para além dos limites do local específico da prestação dos serviços, proibindo de descansar nos auditórios, apartamentos, locais de grande fluxo de clientes ou em frentes as lojas, restaurantes, pontos de venda da AVIVA ou de seus pontos terceiros.

6.21 Responsabilizar pela guarda e controle das instalações, dos materiais e maquinários a serem utilizados na prestação dos serviços, garantindo a completa funcionalidade destes, assim como seu total desempenho.

6.21.1. Responsabilizar pelo abastecimento dos materiais no local da obra diariamente em volumes que não causem transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE com seu armazenamento em local seguro indicado por essa.

6.21.2. Havendo sobras de material esses deverão ser retirados diariamente, sendo que todo o transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

6.21.3. Os materiais retirados com reaproveitamento deverão ser retirados e transportados até o depósito da CONTRATANTE por conta da CONTRATADA.

6.21.4 A execução do serviço deverá ser realizada conforme as liberações da operação da AVIVA (notadamente área de Hotéis, Parques, Comercial Vacation Club e áreas de apoio de alto fluxo de pessoas) para que não haja impacto no fluxo de clientes, com início das atividades às 9h30, de acordo com a GEPI.

6.21.5 As atividades que envolvem altura deverão ser executadas com andaime ou plataforma articulada (se for plataforma ou qualquer equipamento similar, o operador do equipamento deverá estar treinado e certificado).

6.21.6 A área no entorno do local onde haverá a prestação de serviços e em que estiver ocorrendo a intervenção, deverá ser isolada e sinalizada.

6.21.7 Ao final da atividade, o local da prestação de serviços deverá ser limpo pela CONTRATADA (piso, paredes, por exemplo).

6.22 A CONTRATADA oferece garantia integral ampla e geral pelos serviços prestados, materiais e maquinários utilizados em razão do cumprimento do presente garantindo qualidade dos serviços e solidez dos serviços prestados, comprometendo-se neste interregno sanar e reparar todo e qualquer vício e/ou defeito na prestação dos serviços, aparente ou oculto, durante o prazo irredutível de 1 (um) ano para serviços ordinários e de 05 (cinco) anos para serviços de Obra e Construção Civil, a contar da entrega definitiva.

6.23 Para fins da garantia, obriga-se a CONTRATADA iniciar a retificação do defeito e/ou vícios no prazo máximo de 24 horas da solicitação da AVIVA.

6.24 Apresentar os laudos técnicos, quando necessários.

6.25 Estão incluídas no valor desse contrato todas as despesas com transporte, montagem, alimentação, hospedagem, operação dos equipamentos e seguros de acidente de trabalho, impostos e taxas exigidas por lei.

6.26 A realização de plotagens e cópias de projetos e de documentações que se fizerem necessárias no decorrer do serviço.

6.27 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo serviço de infraestrutura para trazer, caso necessário e o local for desabastecido de fontes de consumo, como pontos de água e luz para a obra, canteiro de obra, bem como qualquer edificação provisória (refeitório, banheiro) se necessário para execução desse serviço, o qual será de responsabilidade e custo por conta da CONTRATADA, sempre seguindo as normas vigentes.

6.28. Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE for autuada, multada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer

✉ juridico@aviva.com.br

obrigação atribuível à CONTRATADA ou aos seus subcontratados, decorrente deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a mesma ("retenção cruzada"), a quantia objeto da autuação, multa ou condenação, aplicando-a na satisfação da respectiva obrigação e liberando a CONTRATANTE.

6.28.1. Fica estabelecido que a cláusula acima trata-se de mera faculdade da CONTRATANTE, eis que poderá exigir a indenização através da via judicial competente.

6.29. Conferir propriedade intelectual do conteúdo originado em razão do presente instrumento à CONTRATANTE, que através deste contrato adquire todos os documentos, projetos e produtos resultantes desta contratação, passando os mesmos, ora gerados/criados, a pertencer à CONTRATANTE, sem qualquer direito por parte da CONTRATADA de remuneração suplementar e complementar ao contido na cláusula terceira do presente.

6.29.1 Ficam excluídos do critério de propriedade intelectual disposto na cláusula acima, os templates de documentos utilizados pela CONTRATADA, entretanto, caso estes templates, após realização dos trabalhos possuam conteúdo resultante do escopo dos serviços ora contratados, estes resultados pertencerão a AVIVA não podendo ser comercializados ou divulgados à terceiros pela CONTRATADA.

6.30 A CONTRADA deverá informar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração significativa em suas operações que possam impactar a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a mudança de endereço e contatos.

6.31. A contratada declara que para os fins deste Contrato obteve todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias ao cumprimento deste.

6.32. Cumprir com as obrigações adicionais da CONTRATADA indicada no item 11 do quadro resumo.



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, independentemente de qualquer formalidade nos seguintes casos:

7.1 Infração penal ou de ato doloso ou culposo, praticado por algum empregado, preposto, sócio ou acionista da CONTRATADA, em desfavor da CONTRATANTE, em flagrante ou não, que cause prejuízo a AVIVA ou empresas do mesmo grupo econômica (coligadas, subsidiárias, controladoras, etc.).

7.2 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer Cláusulas e obrigações previstas neste instrumento.

7.3 Insolvência ou pedido de liquidação ou recuperação de empresa por qualquer das Partes.

7.4 Atos ou omissões da CONTRATADA que importem em seu descrédito comercial.

7.5 Perda pela CONTRATADA da licença para o exercício da atividade.

7.6 Atraso na entrega do objeto contratual na data aprazada.

✉ juridico@aviva.com.br

7.7 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, imotivadamente e sem nenhum ônus, mediante **notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. A rescisão imotivada não isentará apuração de possíveis ações e/ou omissões prejudiciais ocorridas durante a vigência do contrato que implique em descumprimento contratual, inclusive, para fins de aplicação de penalidades de natureza não compensatória, contudo, o ato de rescindir, puramente, não implica em direito de indenização ou qualquer outro pagamento, mas tão somente o descumprimento contratual descoberto após o rompimento da presente relação comercial.

7.7.1 Fica estabelecido que, ocorrendo rescisão imotivada, a CONTRATADA não terá direito de apresentar qualquer reivindicação contra a AVIVA decorrente de possíveis ressarcimentos oriundos de investimentos, custos ou despesas para realização dos serviços e provenientes da própria atividade da CONTRATADA.

7.7.2 Havendo a rescisão nos termos da cláusula 7.7, na hipótese de adiantamento de valores por parte da AVIVA à CONTRATADA, as eventuais importâncias cujo pagamento foi realizado de forma antecipada, deverão ser restituídos a AVIVA, respeitando a proporcionalidade dos serviços já entregues/concluídos pela CONTRATADA, que deverão ser pagos normalmente conforme regras contratuais.

7.8 A Contratada concorda em cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética para Fornecedores, que constitui parte integrante deste contrato. No caso de qualquer descumprimento das disposições contidas no referido Código, a Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato de forma imediata e unilateral, dispensando-se a necessidade de notificação prévia à Contratada, sem prejuízo de qualquer outra medida legal aplicável.

7.8.1 A rescisão com base nesta cláusula não exime a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas até a data da rescisão, incluindo, mas não se limitando a quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante decorrentes do descumprimento. Além disso, a Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada a reparação integral dos danos sofridos em razão do descumprimento do Código de Conduta Ética para Fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA

Compromete-se a ainda a CONTRATADA a:

8.1 Não fazer uso de bebidas alcoólicas ou drogas nas dependências da CONTRATANTE, sendo expressamente proibido.

8.2 Atender os requisitos da Política da AVIVA, os quais serão passíveis de auditoria por parte da AVIVA, política essa fundamentada nas determinações das normas que regem o Direito Ambiental, procedendo as medidas no sentido de:

8.2.1 Não se envolver com atividades lesivas ou danosas ao meio ambiente; trabalho infantil; trabalho forçado; discriminação; coerção física; abuso verbal, tratamento desrespeitoso e humilhante ou abuso de poder;

8.2.2 Incentivar: qualidade nos produtos e serviços prestados; atendimento à legislação, incluindo ambiental e trabalhista; saúde e segurança, proporcionadas por um ambiente de trabalho seguro e

✉ juridico@aviva.com.br

saudável; liberdade de associação e direito à negociação coletiva; sistema de remuneração de acordo com a realidade local.

8.3 A CONTRATADA ratifica o seu compromisso firmado através de outras cláusulas de fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços de acordo com normas de segurança e normas internas da AVIVA sob pena de paralisação dos serviços e rescisão do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados a AVIVA ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela AVIVA.

9.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações decorrentes da má prestação dos serviços ora contratados, inclusive, multas impostas pelas autoridades que regulam a atividade da CONTRATANTE.

9.3 O presente contrato será executado pela CONTRATADA em estrita obediência às normas legais federais, estaduais e municipais, bem como às determinações das autoridades competentes.

9.4 A CONTRATADA será responsável pelas ações e/ou omissões causados ou sofridos por seus empregados e prepostos durante a execução do presente contrato, devendo indenizar a AVIVA por quaisquer danos e desembolsos decorrentes de demanda judicial ou reclamação movida pelos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA em que a AVIVA for demandado ou envolvido.

9.4.1 Fica estipulado que as obrigações desta cláusula se estendem aos vícios ocultos, defeitos ou falhas, cuja responsabilidade seja apurada no futuro e como da CONTRATADA;

9.5 Ocorrendo atraso no cumprimento ou descumprimento de qualquer condição, termo, cláusula ou obrigação assumida pela CONTRATADA no presente instrumento e seus anexos, esta responderá pelo pagamento de uma multa de natureza não compensatória, em importe progressivo e variável, podendo atingir o percentual máximo de até 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado na cláusula 3.1 acima. A progressão se dará da seguinte forma:

9.5.1 Para cada incidente de atraso no cumprimento do cronograma/prazos contratuais ou descumprimento de qualquer condição, termo, cláusula ou obrigação assumida pela CONTRATADA no presente instrumento, será aplicada a multa não compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente ao tempo do evento ou da fatura que estiver em aberto ou na eminência de ser emitida, acrescido de 1% (um por cento) ao dia e mesma base de cálculo na hipótese de persistência do descumprimento/falta contratual, limitando a penalidade nos termos da cláusula 9.5 acima.

9.5.2 Fica estabelecido entre as partes que a condição para exigência de pagamento das multas, será sempre precedida do envio de notificação à CONTRATADA identificando a falta/irregularidade, concedendo prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas. Nessa notificação já estará pré-fixado o prazo para solução da referida falta/irregularidade que será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do instrumento pela CONTRATADA. Qualquer aviso ou notificação que seja necessária

✉ juridico@aviva.com.br

entre as Partes, por força deste Contrato, deverá ser feita por escrito, com envio físico com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de leitura pela outra Parte.

9.6 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a AVIVA autorizada a descontá-las dos pagamentos e haveres devidos à CONTRATADA, ou eventuais garantias oferecidas, com base neste ou outro contrato, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.7 Caso seja constatado pela AVIVA situações de risco de acidente do trabalho na execução do objeto contratual, ou ainda situações de iminentes riscos mesmo que ambientais, poderá a AVIVA determinar a suspensão imediata dos trabalhos até que as irregularidades verificadas sejam sanadas, neutralizando ou eliminando os riscos apurados nas atividades, sem que caiba à CONTRATADA qualquer pagamento pelos dias parados e/ou indenização a qualquer título, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

10.1 Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da AVIVA, seja solidária ou subsidiária, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA designar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses empregados, prepostos ou terceiros, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, contra a AVIVA.

10.1.1 Fica facultado a AVIVA o direito de solicitar qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa aos recolhimentos relacionados com o item acima.

10.2 Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a CONTRATADA, sejam empregados, prepostos ou terceiros, diretamente contra a AVIVA, subsidiária ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a requerer expressamente a exclusão da AVIVA da lide no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressarcindo-lhe em prazo idêntico os eventuais valores despendidos por esta devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Fica ainda ressalvado o direito de regresso da AVIVA contra a CONTRATADA para estes casos.

10.2.1 A CONTRATADA concorda sem restrições em submeter-se em caso de reclamação trabalhista contra a AVIVA, à retenção dos valores devidos à CONTRATADA até o limite do valor reclamado, o qual será devolvido à CONTRATADA tão logo seja declarada improcedente/parcial procedência a reclamação ou logre obter a substituição a que se refere o Item anterior.

10.2.2 Havendo condenação ao pagamento de quaisquer valores em desfavor da AVIVA, após compensação dos custos de uma eventual ação, devolverá, se for o caso, à CONTRATADA o saldo entre o valor retido e aquele efetivamente estipulado na condenação, já devidamente corrigido.

✉ juridico@aviva.com.br

10.3 A responsabilidade da CONTRATADA estabelecida nesta cláusula, é decorrente da execução dos serviços descritos neste contrato, perdurará independentemente de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO E PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS

11. A AVIVA, na condição de Contribuinte Substituto, e na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente, respectivamente quando aplicável, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso, os valores constantes na nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA. As isenções específicas, deverão ser comprovadamente apresentadas a AVIVA, devendo a CONTRATADA apresentar declaração conforme previsto na legislação, diploma legal e/ou decisão judicial confirmada através de certidão atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Fica desde já acordado que todas as informações adquiridas pela CONTRATADA por qualquer meio e forma serão consideradas informações confidenciais, e de propriedade da AVIVA, devendo ser protegidas em todo o tempo, obrigando-se a CONTRATADA a não discutir, usar, divulgar, revelar, ceder ou dispor a qualquer título para nenhuma pessoa física ou jurídica e/ou outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto contratado. Deve também adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

12.2 Tendo em vista a fundamental importância das Informações Confidenciais para o desenvolvimento e condução dos negócios da AVIVA, a CONTRATADA assume a obrigação de:

- a) Não divulgar, disseminar ou publicar Informações Confidenciais;
- b) Não usar as Informações Confidenciais com outro propósito que não aquele para os quais tais Informações Confidenciais forem reveladas;
- c) Devolver, imediatamente após notificação oriunda da AVIVA, toda e qualquer Informação Confidencial, incluindo cópias eventualmente feitas de material a tal pertinente;
- d) Informar seus representantes acerca da existência e inteiro teor do presente, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta por parte de seus Representantes e por todos aqueles a quem seus Representantes indevidamente revelarem Informações Confidenciais;
- e) Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas aos conhecimentos de seus colaboradores, aí entendidos os seus sócios, diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios do trabalho que esteja sendo executado.

12.3 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não a expressão 'CONFIDENCIAL'. O termo "informação confidencial" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo

✉ juridico@aviva.com.br

apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos judiciais ou administrativos, procedimentos de trabalho, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, cliente, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, fiscais e comerciais, dentre outros, doravante denominados 'INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS', a que diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas e do contrato celebrado entre as PARTES.

12.4 A CONTRATADA se obriga, outrossim, tão logo conclua os serviços objeto do presente Contrato, a entregar à CONTRATANTE qualquer informação confidencial, tais como, por exemplo: materiais, dados pessoais, cópias e rascunhos que estejam em seu poder e sejam de propriedade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

13.1. As Partes reconhecem que somente utilizarão informações pessoais que porventura tiverem acesso na execução deste contrato para os fins em vinculação ao objeto do mesmo e, única e exclusivamente, para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

13.2 As Partes comprometem-se a manter a mais estrita confidencialidade de todas as informações da outra Parte às quais tenham acesso em virtude das relações estabelecidas entre elas e derivadas do contrato, bem como das informações relacionadas aos seus planos de negócios, funcionários, procedimentos de contratação, investimentos, volumes de operações e qualquer documentação à qual a parte tenha acesso.

13.3 Em relação aos dados das pessoas físicas e jurídicas que intervêm para a assinatura deste documento, obrigatória para formalizar a relação comercial, as Partes declaram que os mesmos serão incorporados nas respectivas bases de dados de clientes e/ou fornecedores para atendimento do presente Contrato, como o gerenciamento do relacionamento entre cliente e fornecedor. O proprietário poderá solicitar sua retificação, sendo certo que estes dados serão mantidos, após término da relação comercial, pelo prazo determinado em Lei, face às exigências fiscais e laborais aplicáveis.

13.4 Assim, as Partes:

13.4.1 Devem cumprir os requisitos das leis de proteção de dados.

13.4.2 Confirmam que tratarão quaisquer dados pessoais (definidos pelas Leis de Proteção de Dados - "Dados Pessoais") pertencentes à outra Parte, de acordo com as Leis de Proteção de Dados.

13.4.3 Exceto pela execução deste Contrato, nenhuma das Partes processará os Dados Pessoais obtidos para quaisquer outros fins sem o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora.

13.4.4 Cada Parte será responsável por obter o consentimento necessário de titulares de dados cujos Dados Pessoais sejam necessários em conexão com os serviços

✉ juridico@aviva.com.br

13.4.5 Estabelecerão procedimentos de segurança suficientes para garantir (i) a proteção dos Dados Pessoais obtidos sob este Contrato; e o (ii) cumprimento das Leis de Proteção de Dados.

13.5 As Partes esclarecem que adotam os seguintes conceitos em suas tratativas:

13.5.1 Dados Pessoais: quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.

13.5.2 Pessoa Natural identificada ou identificável: aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificadores on-line ou por um ou mais elementos específicos de sua identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social.

13.5.3 Controlador: aquele que toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5.4 Operador: aquele que realiza o tratamento de dados pessoais de acordo com as orientações do Controlador.

13.6 As atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas pelas Partes para cumprimento deste contrato observarão as seguintes premissas:

13.6.1 As partes declaram que possuem um Programa de Privacidade e Proteção de Dados em conformidade com a legislação relativa à privacidade e proteção de dados, em especial a LGPD.

13.6.2 Os Dados Pessoais serão coletados de forma ética e legal, e servirão, única e exclusivamente, para as finalidades vinculadas ao objeto do contrato, na medida das atribuições e responsabilidades de cada uma das Partes por ele delimitadas.

13.6.3 Os Dados Pessoais obtidos para a execução deste contrato serão tratados e armazenados de forma segura e íntegra, mediante a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.6.4 Os Dados Pessoais poderão ser compartilhados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação. Sendo que os terceiros devem adotar os mesmos padrões de segurança, responsabilizando-se solidariamente em caso de danos causados a titulares dos dados das Partes.

13.6.5 Os Dados Pessoais serão retidos apenas durante o tempo necessário ao cumprimento do presente contrato, devendo, então, haver a sua eliminação, exceto quando sua finalidade for legítima e se perpetuar sem a necessidade desse contrato ou sua GEPI contínua for exigida para o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação civil, tributária, ambiental, trabalhista e previdenciária e demais leis, bem como o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral e para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.6.6 Em caso de incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados com fundamento na execução deste contrato, a parte que der causa ao incidente deverá, às suas próprias expensas, ser responsável por: (i) Realizar investigação das causas e circunstâncias que resultaram no incidente; (ii) Implementar as medidas necessárias para mitigar o impacto e remediar o incidente; (iii)

✉ juridico@aviva.com.br

Obter a autorização por escrito da outra parte para a implementação de medidas de mitigação e remediação que impactem a capacidade da outra parte prestar seus serviços; (iv) Coletar, preservar e documentar todas as evidências da investigação e remediação do incidente, e disponibilizar tal documento à outra parte, caso solicitado; e, (v) Após ciência e alinhamento com a outra parte, providenciar a comunicação aos titulares dos Dados Pessoais envolvidos em eventual incidente de segurança e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos da LGPD.

13.7 Nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, cada uma das Partes será a Controladora dos Dados Pessoais quando tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

13.8 O Controlador poderá, mediante aviso prévio, realizar análises de segurança, investigações forenses ou auditorias nas atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas pelo Operador com fundamento na execução deste contrato, respeitada a confidencialidade das informações e processos auditados.

13.9 O Operador deverá implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento realizadas. Para avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

13.10 Caso seja necessário, única e exclusivamente para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por parte do Operador, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, o Operador deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.11 Em caso de vazamentos ou perdas de dados, a Parte responsável pelo vazamento deverá comunicar a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do evento, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

13.12 Com o término do Contrato, o Operador deverá, quando solicitado por escrito pelo Controlador, devolver ou excluir os Dados Pessoais tratados em nome do Controlador, podendo manter os Dados Pessoais que sejam necessários para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeite o Operador, ou para realização das atividades comerciais do Operador, desde que de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.13 A responsabilidade pela reparação de qualquer dano, incluindo o pagamento de indenizações, multas, penalidades e despesas (incluindo honorários advocatícios e custos decorrentes ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros), resultante de violação às normas de proteção de Dados Pessoais, ou em caso de incidente de segurança decorrente do tratamento de Dados Pessoais realizado para a execução deste contrato caberá à parte que deu causa ao dano/incidente. A parte que deu causa ao dano/incidente deverá reembolsar integralmente a outra parte por quaisquer despesas incorridas por esta, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, multas e indenizações, em decorrência do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

14.1 A CONTRATADA entende e reconhece que a AVIVA não tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.

✉ juridico@aviva.com.br

14.2 A AVIVA e seus FORNECEDORES, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pela Aviva da legislação em vigor, ficando desde já consignado que a Aviva não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitará do FORNECEDOR qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos seus princípios.

14.3 A CONTRATADA declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

14.4 A CONTRATADA declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho nº 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

14.5 A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a AVIVA dispõe de um Canal de Ética dedicado a receber denúncias de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por empregados e/ou fornecedores no âmbito das relações destes com a AVIVA.

14.6 A CONTRATADA declara ainda ser de seu conhecimento de que o Canal de Ética é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias com preservação da identidade do denunciante (confidencialidade) e que é gerido por empresa independente e especializada, a qual permite que colaboradores e fornecedores façam denúncias suspeitas de violação à legislação e bons costumes.

14.7 Por fim, a CONTRATADA reconhece que pode acessar o Canal de Ética da AVIVA através do endereço eletrônico <https://canaldeetica.com.br/avivaalgarflc> ou e-mail: avivaalgarflc@canaldeetica.com.br ou através de contato telefônico pelo número 0800 591.2809.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer alterações ou modificações a este Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes. Todas as notificações ou comunicações exigidas no presente Contrato serão feitas por escrito e consideradas como recebidas pela outra parte quando entregues pessoalmente, ou por correio com aviso de recebimento.

15.2 Quaisquer direitos e obrigações ora contratados que, por sua natureza mantenham sua eficácia e validade em vigor por prazo posterior ao término ou rescisão do presente Contrato, deverão sobreviver ao término ou rescisão do presente, permanecendo em vigor até a data de sua validade.

✉ juridico@aviva.com.br

15.3 Caso qualquer condição do presente Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, tal condição não afetará a validade, legalidade e exequibilidade das disposições contratuais remanescentes, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.4 As partes contratam o presente instrumento como partes independentes e nada contido neste pacto criará qualquer associação, sociedade, joint venture, ou relacionamento entre as partes.

15.5 A tolerância por qualquer das partes de exigir o cumprimento de qualquer termo deste instrumento, não será considerada como desistência, novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exigidos integralmente a qualquer tempo.

15.6 Fica vedado a CONTRATADA sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, ceder ou transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações ou mesmo a totalidade deste Contrato.

15.6.1 Fica, entretanto, a CONTRATANTE autorizada a ceder a terceiros ou a empresas pertencentes ao mesmo Grupo, independentemente de autorização da CONTRATADA, os créditos, direitos, obrigações e/ou recebíveis decorrentes do presente Contrato.

15.7 O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores e substitui e revoga para todos os efeitos legais quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins ora estabelecidos.

15.8 As Partes indicarão prepostos de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, aos quais deverão ser dirigidas todas as dúvidas ou reclamações.

15.9 Fica pactuado que a utilização de quaisquer logomarcas e nomes comerciais licenciados ou de titularidade de uma das Partes pela outra, dependerá de autorização prévia e escrita da outra Parte.

15.10 As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato.

15.11 A CONTRATADA declara expressamente que dispõe dos meios necessários à prestação dos serviços ora contratados e reconhece igualmente que quaisquer investimentos que vier a fazer, ou quaisquer custos ou despesas por ela incorridas na aquisição de bens ou equipamentos, ou quaisquer melhorias em qualquer desses ativos correm e correrão por sua conta e risco. Fica, portanto, estabelecido que a CONTRATADA não terá direito de apresentar qualquer reivindicação contra a AVIVA para o ressarcimento de tais investimentos, custos ou despesas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Em havendo ato promulgado por autoridade competente (União, Estado e Município) de evento caracterizado como “Caso Fortuito ou Força Maior”, ou seja, ocorrência de fato imprevisível e extraordinário cujos efeitos e resultados dele advindos não possam, de maneira alguma, ser prevenidos ou impedidos, fica afastada a responsabilidade da PARTE que o alega, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

16.2 Portanto, mediante a insustentabilidade econômica de qualquer das partes em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior nos moldes supracitados, não recairá para a PARTE que o alega

✉ juridico@aviva.com.br

qualquer penalidade pelo descumprimento temporário das obrigações contratuais até que cesse o evento, ou ainda, que sejam possibilitadas as tratativas necessárias para o restabelecimento do equilíbrio contratual.

16.3 Não serão considerados eventos de “Caso Fortuito ou força Maior”: a) Greve e/ou interrupções trabalhistas; b) Interrupção do fornecimento e/ou prestação dos serviços pelos empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas; c) Qualquer restrição imposta por autoridade pública, a qual pudesse ter sido evitada caso a PARTE comunicante tivesse cumprido seus compromissos legais ou contratuais; d) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou e) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.

16.4 Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de eventuais perdas e danos sofridos durante o período do evento de “Caso Fortuito ou Força Maior” e suas consequências, nos termos do contrato.

16.5 Se o fato invocado como “Caso Fortuito ou Força Maior” impossibilitar o cumprimento integral do contrato e, ainda, perdurar por prazo superior a 60 (sessenta) dias, qualquer das PARTES poderá optar pela resolução sem ônus deste instrumento, sem prejuízo da prevalência de cláusulas que, em decorrência de sua natureza, devam permanecer válidas, além do adimplemento de serviços que porventura já tenham sido prestados e não pagos, sob pena de assim não o fazendo configurar enriquecimento sem causa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG:

17.1 A AVIVA reconhece a importância da Sustentabilidade Ambiental, Social e da Governança Corporativa (ESG) como parte integrante de suas operações e estratégias de negócios. Comprometemo-nos a adotar práticas sustentáveis em todas as nossas atividades, visando a minimização do impacto ambiental, o respeito aos direitos humanos e a promoção de relações justas e éticas em nossos relacionamentos comerciais.

17.2 Dessa forma, a Aviva busca que seus fornecedores e terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, como também, parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura ética no ambiente empresarial.

17.3 Por isso, a escolha do fornecedor baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, QSMS, sustentabilidade, de integridade e confiança, observando sempre os interesses e necessidades da Aviva.

17.4 Assim, como uma ferramenta para garantir a conformidade com os princípios ESG, a AVIVA utilizará uma plataforma de validação de fornecedores reconhecida e apropriada, que avalia e certifica a sustentabilidade e responsabilidade social de nossos parceiros comerciais.

17.5 Todos os fornecedores e parceiros comerciais da AVIVA serão submetidos a essa avaliação regularmente, garantindo que suas práticas estejam alinhadas com os padrões e compromissos ESG estabelecidos, se comprometendo com a integridade das informações fornecidas e com a atualização de documentos e formulários indispensáveis na base de dados para a manutenção do cadastro. Neste ato a CONTRATADA, declara ter lido e concordado com as condições de uso da plataforma, conforme endereços consignados abaixo:

✉ juridico@aviva.com.br

Termos e Condições de Uso:

<https://www.linkana.com/termos-de-uso>

Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

<https://www.linkana.com/politica-de-privacidade>

Política de Segurança da Informação

<https://www.linkana.com/politica-de-seguranca-da-informacao/>

17.6 Adicionalmente, em vista de se tratar de uma plataforma terceira, a CONTRATADA reconhece que quaisquer valores eventualmente dispendidos a fim de franquear o uso da plataforma, tais como licença de uso, serviços, etc., são referentes ao cadastro de fornecedores interessados na base de dados da Linkana e acessado pela AVIVA, e estas despesas que porventura sejam suportadas pela CONTRATADA não são reembolsáveis, ressaltando de modo que o mero ato de cadastro e aprovação na plataforma, por si só não são vinculativas ou garante o aceite de proposta, continuidade e/ou formalização do negócio.

17.7 Sem prejuízo dos demais compromissos negociais e éticos firmados ambas as partes reconhecem e comprometem-se a cumprir os princípios e práticas de ESG (Ambiental, Social e Governança) durante a vigência deste contrato. Este compromisso inclui a adesão a padrões ambientais rigorosos, o respeito aos direitos humanos e a promoção de práticas empresariais éticas e transparentes.

17.8 Além disso, ambas as partes concordam em cooperar no monitoramento e na avaliação contínua do desempenho ESG relacionado às atividades abrangidas por este contrato.

17.9 Em caso de não conformidade com os padrões de ESG estabelecidos nesta cláusula, considerando para todos os efeitos qualquer desvio significativo dos padrões acordados, será tratado de maneira colaborativa e proativa, visando a correção e o aprimoramento constante das práticas ESG. Os fornecedores serão comunicados do descumprimento de preceitos ESG e receberão recomendações fundamentadas da AVIVA para regularização.

17.10 Após o envio de comunicado contendo as recomendações de regularidade formulados pela AVIVA, os fornecedores terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as irregularidades.

17.11 A AVIVA poderá a seu exclusivo critério estipular outros prazos de regularização ESG aplicável aos fornecedores, levando em consideração a complexidade da demanda e alinhamento com a CONTRATADA. A não regularização por parte do FORNECEDOR quanto as recomendações ESG da AVIVA, poderão motivar a rescisão contratual por justo motivo pela CONTRATANTE, conforme regras contratuais, isentando à AVIVA nesta hipótese de qualquer indenização, perdas e danos decorrente desta eventual rescisão.

17.12 A CONTRATADA se obriga a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

✉ juridico@aviva.com.br

17.13 As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade com os princípios e objetivos do reconhecimento de regularidade com ESG ao longo de toda a sua execução.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro, conforme item 12 do quadro resumo, para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas com todas as Cláusulas deste Contrato, as Partes assinam o presente em formato digital, fisicamente e/ou híbrida (assinaturas digitais e físicas), conforme conveniência de cada uma, oportunidade que reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e suas assinaturas. Na hipótese de utilização de assinaturas eletrônicas, ambas as Partes manifestam também de forma expressa que estão de acordo quanto a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados eletrônicos emitidos pelo ICP-Brasil ou não, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 (artigo 10º, parágrafo 2º), admitindo a utilização de plataformas de assinatura com certificação própria (ex. Docusign, Certisign ou outra). O documento também segue subscrito nos mesmos termos por 02 (duas) testemunhas abaixo declinadas.

Rio Quente/GO, 8 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços (Doc. AVIVA n.º 1195/2025) celebrado entre **COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE** e **EVEREST ENGENHARIA LTDA***

Autenticação da assinatura

ENVELOPE

f00797af-26ae-4017-9635-83b4d2c1d9ad

Enviado em 15/10/2025 16:48:35 (UTC-3)

DOCUMENTO

16160b56-3906-4522-b1d5-0038ef39d071

P-1195 - Prestação de Serviços EVEREST ENGENHARIA OC 674.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

CIA THERMAS

01.540.533/0001-29

1º ASSINANTE - Representante legal

THIAGO SOUZA QUEIROZ

***.324.841-**

***ago@aviva.com.br

Assinado em: 17/10/2025 17:38:01 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF

SCCO

2º ASSINANTE - Representante legal

Simone Carvalho Cozzetti de Oliveira

***.226.101-**

sim*****tti@aviva.com.br

Assinado em: 16/10/2025 08:48:28 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF

Sandro

3º ASSINANTE - Representante legal

Sandro Barcelos Costa

***.390.196-**

san*****iro@hotmail.com

Assinado em: 22/10/2025 10:38:10 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF

4º ASSINANTE - Testemunha

Marcos Henrique Silva

***.007.711-**

***cos@everesteng.com.br

Assinado em: 15/10/2025 18:45:45 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF



5º ASSINANTE - Testemunha

Geovanny Barbosa Ribeiro
***.279.571-**

geo*****iro@aviva.com.br

Assinado em: 16/10/2025 00:04:19 (UTC-3)
Métodos de autenticação: E-mail + CPF
